

Memorando 1.986/2025

De: Diego W. - PRE-COO-DHW

Para: PRE-COO-DHW - Gabinete do Vereador Diego Helvig Wolter

Data: 02/09/2025 às 15:35:21

Setores envolvidos:

PRE-COO-DHW

Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Canguçu, nos termos da RENAME

—
Diego Romão Helvig Wolter
Vereador

Anexos:

Dispoe_sobre_a_aceitacao_de_receitas_medicas_emitidas_por_profissionais_nao_vinculados_ao_SUS_para_forneci



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº
PROJETO DE LEI

CONSIDERANDO, que o direito à saúde é garantido pela Constituição Federal, cabendo ao poder público assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

CONSIDERANDO, que a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS contribui para a diminuição das filas de atendimento nas unidades de saúde municipais, evitando a necessidade de consultas apenas para a emissão de novas prescrições e garantindo maior agilidade no acesso ao tratamento.

CONSIDERANDO, que a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) orienta a disponibilização de medicamentos indispensáveis para o tratamento de doenças prevalentes no País, constituindo referência para a rede pública de saúde.

CONSIDERANDO, que grande parte da população busca atendimento médico também em clínicas e profissionais não vinculados diretamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, seja por conveniência, agilidade ou disponibilidade de especialistas.

CONSIDERANDO que a não aceitação de receitas médicas oriundas da rede privada pode representar barreira ao acesso do cidadão ao medicamento que lhe é de direito, ocasionando atrasos e prejuízos ao tratamento de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao paciente o acesso contínuo e desburocratizado ao tratamento medicamentoso prescrito por profissional habilitado, desde que observados os critérios da RENAME e da regulamentação vigente.

Sabendo da importância do assunto em pauta, busca-se garantir ao cidadão canguçuense o acesso contínuo, ágil e desburocratizado aos medicamentos essenciais, assegurando o pleno exercício à saúde.

Diante deste o Vereador signatário apresenta incluso projeto de lei que: **Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Canguçu, nos termos da RENAME**

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, 02 de Setembro de 2025

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Vereador/MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

Justificativa do Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir que o cidadão canguçuense tenha pleno acesso aos medicamentos disponibilizados pela rede pública de saúde, mediante a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A Constituição Federal estabelece a saúde como um direito fundamental, de acesso universal e igualitário, cabendo ao poder público adotar medidas que assegurem a efetividade desse princípio. Nesse contexto, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) orienta os municípios quanto à disponibilização de fármacos indispensáveis à população.

Entretanto, observa-se que parte significativa da comunidade recorre também a profissionais da rede privada, seja pela necessidade de atendimento especializado, pela agilidade no agendamento de consultas ou pela proximidade geográfica. A não aceitação dessas prescrições acaba gerando barreiras desnecessárias ao tratamento, obrigando o paciente a passar por nova consulta apenas para validação da receita, o que sobrecarrega as unidades de saúde municipais e amplia as filas de atendimento.

Com a adoção da presente medida, o Município de Canguçu assegurará ao cidadão maior celeridade e desburocratização no acesso ao tratamento medicamentoso, reduzindo a demanda por consultas exclusivamente voltadas à emissão de receitas e, conseqüentemente, diminuindo a pressão sobre o sistema público de saúde.

Assim, a proposta contribui diretamente para a eficiência administrativa, para a racionalização de recursos e, sobretudo, para a dignidade do paciente, que terá garantido o direito de iniciar ou dar continuidade ao tratamento prescrito por profissional habilitado, desde que observadas as normas legais e a lista de medicamentos da RENAME.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Canguçu, nos termos da RENAME”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede pública de saúde do Município de Canguçu/RS deverá fornecer medicamentos prescritos por profissionais médicos legalmente habilitados, mesmo quando não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, como médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

§1º O fornecimento será limitado aos medicamentos constantes na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

§2º Não será exigida a prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento, sendo facultado ao profissional farmacêutico a substituição por medicamentos genéricos legalmente equivalente, conforme a legislação da ANVISA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Canguçu/RS, 01 de Setembro de 2025.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa Legislativa: Vereador Diego Wolter



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

DOE SANGUE! DOE ORGÃOS, SALVE UMA VIDA!



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F938-C080-D5A3-5E3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER (CPF 991.XXX.XXX-20) em 02/09/2025 15:35:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/F938-C080-D5A3-5E3A>